



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ANA CAMPAGNOLO



PROJETO DE LEI PL./0213.1/2021

Dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia, de material que contenha alusão a orientação sexual e gênero ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina

Artigo 1º - É vedada, em todo o território do Estado de Santa Catarina, a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia, que contenha alusão a orientação sexual e gênero ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças e adolescentes.

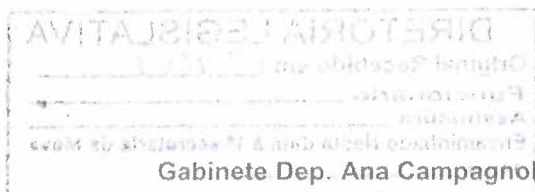
Artigo 2º - As infrações ao disposto no artigo primeiro desta Lei serão, a princípio, multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o fechamento do estabelecimento que atuar na divulgação até a devida adequação ao que dispõe esta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor dentro de trinta dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2021.

Ana Campagnolo

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual



Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686

Lido no expediente
050ª Sessão de 10/06/21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) PIMENTAS
(33) CÂMERA C. Nobrega P.
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 09 / 06 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei já apresentado no Estado de São Paulo pela Exma. Sra. Deputada Marta Costa, o qual entendo ser igualmente importante ao nosso Estado.

O art. 227 da Constituição Federal é claro quanto ao dever não apenas da família e da sociedade, bem como do Estado em salvaguardar as crianças e os adolescentes contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda, a Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso VII, determina a competência concorrente da União, dos Estados e Municípios para Legislar sobre a responsabilidade por dano ao consumidor.

O objetivo do presente Projeto de Lei é proibir a publicidade através de qualquer veículo de comunicação e mídia, de material que contenha alusão a gênero e orientação sexual, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina.

É sabido que crianças e adolescentes são particularmente sensíveis a influências do ambiente, principalmente na fase da formação da personalidade e da aceitação social. Pai da propaganda, Edward Bernays afirmava que a manipulação dos hábitos e das opiniões das massas consistiam em mecanismo que controlaria a mente do público, ato que configuraria o verdadeiro e invisível governo.

Um fato que vai de encontro aos dados manipulativos são estudos que indicam a proporção de estudantes de ensino médio que se identificam como transgênero nos



Estados Unidos, com um crescimento de 1000% nos casos¹, contrariando até mesmo as estatísticas de população transgênero feita por institutos especializados².

Embora acometa cerca de 0,01% da população, a banalização da disforia de gênero tem ocasionado uma corrida pelo uso de hormônios bloqueadores de puberdade e outras práticas e sugestões extremamente danosas.

Em documento emitido pela Associação de Pediatria dos EUA, foi destacado que:

- “Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico³, 98% dos meninos e 88% das meninas confusos com seu gênero aceitam seu sexo biológico naturalmente ao passar pela puberdade” (tradução livre)⁴;
- “As taxas de suicídio são quase vinte vezes maiores entre os adultos que usam hormônios do sexo oposto e passam por cirurgias de mudança de sexo, mesmo na Suécia⁵, que está entre os países com políticas mais afirmativas em relação aos LGBTQ” (tradução livre)⁶;
- “Que pessoa razoável e compassiva condenaria crianças a esse destino, sabendo que depois da puberdade 88% das meninas e 98% dos meninos aceitarão o seu sexo real e terão saúde física e mental?” (tradução livre)⁷.

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/danos-irreversiveis-o-livro-que-denuncia-a-epidemia-transgenero-entre-as-adolescentes/>

² <https://williamsinstitute.law.ucla.edu/wp-content/uploads/Trans-Adults-US-Aug-2016.pdf>

³ A obra citada pelo autor pode ser conferida em: Associação Americana de Psiquiatria. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**. 5 ed. 2013.

⁴ AMERICAN COLLEGE OF PEDIATRICIANS, op. cit., p. 1.

⁵ Os dados citados pelo autor podem ser conferidos em: DHEJNE, C. et al. *Long-Term Follow-Up of Transsexual Persons Undergoing Sex Reassignment Surgery: Cohort Study in Sweden*. **PLOS ONE**, v. 6, n. 2. Disponível em: <<https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0016885>> Acesso em: 15 abr. 2021.

⁶ AMERICAN COLLEGE OF PEDIATRICIANS, op. cit., p. 2.

⁷ Idem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
ANA CAMPAGNOLO



Há que se ressaltar, ainda, que em vários países a divulgação de qualquer material no sentido do que estabelece este projeto de lei vem sofrendo sérias e adequadas restrições a fim de impedir desconfortos sociais e atribulações de inúmeras famílias e situações evitando, tanto a possibilidade, quanto a inadequada influência na formação de jovens e crianças.

Portanto, é nossa intenção limitar a veiculação da publicidade que incentive o consumidor do nosso Estado a práticas danosas, sem interferir na competência Legislativa exclusiva da União, no que diz respeito à propaganda comercial, que, de caráter geral, não impede que o Estado legisle a respeito de assuntos específicos, como é o caso deste Projeto de Lei.

Finalmente, tendo em vista que as empresas ligadas às atividades do presente Projeto de Lei deverão ter um prazo para se adaptar às suas disposições, estabelecemos a sua vigência a partir de 30 dias da data de sua publicação.

Por tais motivos e disposições conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2021.

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual